



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 149/2024**

**AUTOR:** Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

**MATÉRIA:** Denomina Ruas no Bairro Vila Castelo Branco.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/11/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/11/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei trata de denominar oficialmente ruas no Bairro Vila Castelo Branco, da seguinte forma: A rua conhecida popularmente como **Rua “Cardeal”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Cardeal**; a rua conhecida popularmente como **Rua “Cupim”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Cupim**; a rua conhecida popularmente como **Rua “Charles Rodrigues”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Charles Rodrigues**; a rua conhecida popularmente como **Rua “dos Pardais”** passa a denominar-se oficialmente **Rua dos Pardais**; a rua conhecida popularmente como **Rua “do Pombo”** passa a denominar-se oficialmente **Rua do Pombo**; a rua conhecida popularmente como **Rua “Papa Capim”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Papa Capim**; a rua conhecida popularmente como **Rua “Pica Pau”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Pica Pau**.

Analisando a presente propositura, observa-se que foram juntados ofícios da Secretaria Municipal de Finanças atestando a inexistência das denominações pretendidas nos logradouros do município, bem como listas de abaixo-assinado contendo a manifestação favorável dos moradores da localidade, além da apresentação do Termo de Responsabilidade assinado pelo autor do projeto declarando a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos exigidos pelo art. 159, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Desta forma, verifica-se que a presente matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2024.

Presidente: Aldair Fagundes Brito \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias \_\_\_\_\_

Relator/Suplente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes \_\_\_\_\_